



LEI N.º 1.176/2018, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal N.º 343/97, de 09 de julho de 1997, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santa Rita do Pardo, e dá outras providências”.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, CACILDO DAGNO PEREIRA no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA Art. 1.º - O artigo 1º da Lei Municipal, de 09 de julho de 1997, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul – CMDM, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul – CMDM, entidade governamental vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, com independência política e autonomia financeira, e tem por finalidade realizar uma política voltada aos interesses da mulher sintetizados em:

- I. Promover estudo, debates e pesquisas que assegurem a plena cidadania no exercício dos seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento político, econômico, cultural e social;
- II. Estimular e apoiar a sua mobilização e organização;
- III. Cooperar e orientar os Órgãos do Governo na elaboração e realização de políticas públicas;
- IV. Aprovar todas as medidas necessárias para eliminar qualquer discriminação;
- V. Firmar convênios, acordos e parcerias com outras instituições públicas ou privadas;
- VI. Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;
- VII. Cumprir e exigir o cumprimento das Leis;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

VIII. Cumprir e fazer cumprir o seu Regimento interno.

Art. 2.º - O artigo 3º da Lei Municipal, de 09 de julho de 1997, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul – CMDM, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por 06 (seis) representantes paritários, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo 01(um) recondução por igual período, seguindo o seguinte critério:

- I. 03 (três) representantes não governamentais de qualquer segmento da sociedade;
- II. 03 (três) representantes de órgãos públicos do município ligados a Secretaria de Administração e Governo, Secretaria de saúde Pública e Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo Primeiro – As componentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Santa Rita do Pardo, Titulares e Suplentes, serão nomeadas e empossadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo – A presidente, vice-presidente e a secretária-geral do Conselho Municipal da Mulher (CMDM) serão escolhidas em plenária, dentre as conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho em sua primeira reunião.

Parágrafo Terceiro – O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação.

Parágrafo Quarto – As representantes governamentais serão indicadas e nomeadas pelos Gestores das respectivas Secretarias, dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão do âmbito da Administração Pública.

Parágrafo Quinto – As funções de conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

Art. 3.º - O artigo 5º da Lei Municipal, de 09 de julho de 1997, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul – CMDM, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º-O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, na sua primeira reunião, elegerá a sua Diretoria.

Art. 4.º - O artigo 6º da Lei Municipal, de 09 de julho de 1997, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul – CMDM, passa a vigorar com a seguinte redação:

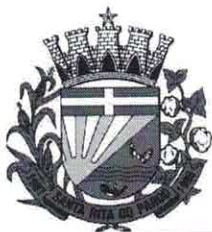
Art. 6º-A Diretoria eleita pelo Conselho compõe:

- I. Presidenta
- II. Vice-Presidenta
- III. Secretária Executiva
- IV. Coordenadora de Programação e Divulgação
- V. Membros

Art. 5.º - O artigo 9º da Lei Municipal, de 09 de julho de 1997, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul – CMDM, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º- A conselheira que exerce cargo público na Municipalidade comparecerá às reuniões e eventos em que for parte ou tiver correlação com suas funções o Conselho da Mulher, sem prejuízo de vencimentos ou de quaisquer vantagens, sendo justificada sua ausência em razão do desempenho de suas funções enquanto Conselheira.

Art. 6.º - O artigo 12 da Lei Municipal, de 09 de julho de 1997, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul – CMDM, passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

Art. 12 - O “*quorum legal*” para deliberações, tomada de decisões, pareceres e abertura de reuniões será de 04 conselheiras, 50% (cinquenta por cento) mais uma.

Art. 7.º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
a seguinte Lei:

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 27 de Agosto de 2018.


CACILDO DAGNO PEREIRA
PREFEITO

